Lei nº 730/2013 **Em, 15 de janeiro de 2013.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRERETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO E PROJETOS DE CONDE/PB, ORGANIZANDO A ESTRUTURA E O ORGANOGRAMA DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE DO ESTADO DA PARAIBA, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Conde, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a **SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB,** que passa a integrar a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Conde/PB, objetivando dentre outros a captação de recursos, nacionais e e internacionais direcionados às políticas públicas de desenvolvimento da vocação turística do Município, da implementação de projetos para melhorar os serviços municipais, da promoção e geração de empregos e renda, do aprimoramento da educação e capacitação, melhorar os serviços de saúde e Segurança do cidadão condense.

Art.2º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados que passam a integrar a Secretaria de Representação e Projetos do Município de Conde/PB:

I – Secretário Municipal;

a) Cargo de direção de nível superior aos demais colaboradores que tem como objetivo, além dos insertos em sua natureza, o planejamento municipal das gestões estratégicas do município para a captação de recursos em diversas esferas públicas, considerando a articulação entre o governo e a sociedade;

II- Sub-secretário Municipal;

a) Cargo de assessoramento direto ao Secretário Municipal, cabe ainda a coordenação do funcionamento das demais assessorias existentes no Quadro

Funcional da Secretaria, colaborando no esforço de alcançar os objetivos a fim de melhorar a vida das pessoas e democratizar as oportunidades;

III- Assessores Especiais de Projetos;

a) Além de outras atividades competem-lhes ainda, promover e coordenar a atividade de pesquisa e análise necessária à formulação de políticas ao longo prazo, e ainda estabelecer a interlocução entre o governo municipal e a sociedade para discutir políticas públicas e propor medidads para o crescimento do município;

IV- Assistentes Técnicos;

a) Além do que lhes são de natureza específica, atribuem-se a promoção e elaboração de projetos para a consolidação dos planos e programas das atividades desta Secretaria, a fim de submetê-los à decisão superior, e ainda desenvolver métodos e técnicas de diálogo social com o objetivo de apoiar as atividades já acima elencadas;

Art.3º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas com suas respectivas simbologias terão seus quantitativos estipulados em lei específica;

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementados se necessário;

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 1º de Janeiro de 2013.

TATIANA LUDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal